



M. ALVINO SALVADOR



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## **CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 066/19** **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

**INTERESSADO: Rosalina Alves de Souza**

**DAP: SDW0812461962041707190934**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ayrton Sena, nº 287, Vista Alegre, Careiro - AM.

**CPF:** 812.461.962-04

**FONE:** (92) 99474-0437

**PROCESSO Nº:** 2564.2019

**CAR Nº:** AM-1301100-E02984A7CAAC4114B8226CF2E5E016E1

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, km 79, Ramal Samauma, Lago do Caapiranga, "Sítio Deus Me Deu", Careiro - AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:**

| Ponto | Latitude          | Longitude         | Ponto | Latitude          | Longitude         |
|-------|-------------------|-------------------|-------|-------------------|-------------------|
| P-01  | -03 28' 19,93947" | -60 13' 49,21449" | P-09  | -03 28' 33,89306" | -60 13' 51,47907" |
| P-02  | -03 28' 23,61881" | -60 13' 45,39551" | P-10  | -03 28' 30,37855" | -60 13' 52,67088" |
| P-03  | -03 28' 26,07150" | -60 13' 47,93919" | P-11  | -03 28' 28,98331" | -60 13' 50,66901" |
| P-04  | -03 28' 28,13403" | -60 13' 45,02738" | P-12  | -03 28' 28,10370" | -60 13' 50,12305" |
| P-05  | -03 28' 31,44015" | -60 13' 43,11651" | P-13  | -03 28' 24,25162" | -60 13' 51,12398" |
| P-06  | -03 28' 34,69575" | -60 13' 40,28425" | P-14  | -03 28' 22,49241" | -60 13' 50,51736" |
| P-07  | -03 28' 39,05998" | -60 13' 44,56234" | P-15  | -03 28' 21,85545" | -60 13' 51,48796" |
| P-08  | -03 28' 36,39553" | -60 13' 48,39367" | P-16  | -03 28' 20,46788" | -60 13' 51,98455" |

**FINALIDADE:** Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de cupuaçu e mandioca, em uma área de 7,00ha. A área do imóvel é de 14,4922 hectares.

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria-do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 066/19**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2564.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2564.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.